



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PLD/PAD Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Normatiza quanto aos procedimentos necessários em decorrência da incidência da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM) sobre os recursos arrecadados pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e o Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 93/2016; Decreto Estadual nº 5158/2016; Lei Ordinária nº 11.500/1996 (Art. 1º), e considerando-se a interpretação vigente no Estado do Paraná, desde janeiro de 2018, para a aplicação da DREM nas receitas próprias de Ensino e Hospital Universitário de Maringá, resolvem:

Art. 1º. Todos os procedimentos administrativos que resultem em recursos financeiros à UEM, deverão conter em seus relatórios orçamentários, tanto de previsão como de execução, a retenção de 30% sobre a receita bruta, sendo identificado como DREM, para que assim apure-se o devido valor líquido disponível para execução.

Art. 2º. Os projetos que preveem pagamentos de pessoa física, com ou sem vínculo com a UEM, terão como base de cálculo o valor líquido arrecadado, já com a retenção da DREM, conforme estipulado no art. 1º, e ainda, atender as limitações de pagamentos determinados na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



João Marcelo Crubellate,
Pró-Reitor de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional.



Antonio Marcos Flausino dos Santos,
Pró-Reitor de Administração.